



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.515

De 22 de dezembro de 2011.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CONCERNENTES AO OBJETO.

O povo do município de Tombos, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Tombos autorizada a proceder a alienação do imóvel de domínio municipal, situado na Rua Sebastião Vargas Neto, identificado pelo número 1859, no bairro São Sebastião, nesta cidade de Tombos, de descrição:

“Área de terreno de 278,74 m², de domínio foreiro do município de Tombos, sítio na Rua Sebastião Vargas Neto, identificado pelo número 1859, no bairro São Sebastião, na cidade de Tombos, com as seguintes confrontações: frente de 13,13 metros para Rua Sebastião Vargas Neto; lateral direita de 21,79 metros dividindo com área residencial urbana; lateral esquerda de 20,67 metros dividindo com área residencial urbana; e fundos de 13,17 metros voltado para o Rio Carangola, fechando o perímetro.”

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º fica avaliado para alienação pelo preço mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de conformidade com laudo técnico emitido pelo corretor de imóveis Márcio Vieira de Oliveira, inscrição no CRECI/MG 14.090.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 3º A alienação objeto desta lei se fará por meio da modalidade concorrência, de conformidade com art. 17 e inc. I da Lei Federal 8.666/93 - Estatuto das Licitações.

Art. 4º Os recursos auferidos serão destinados para o Hospital São Sebastião, para o Lar dos Idosos Arlinda Gomes Garcia e para a APAE de Tombos, por igual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 22 de dezembro de 2011.


IVAN CARLOS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

